

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 182 de 2004

EMENDA MODIFICATIVA

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, e dá outras providências.

Dê-se nova redação ao art. 1º da Medida Provisória:

“Art. 1º A partir de 1º de maio de 2004, após a aplicação dos percentuais de sete inteiros e cento e oitenta e um décimos de milésimo por cento, a título de reajuste, e de nove inteiros e nove décimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), o salário mínimo será de R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos).” (NR)

Sala das Sessões, 6 de maio de 2004

Dep. Colbert Martins
PPS/SP

JUSTIFICAÇÃO

O dilema contínuo da política de fixação do salário mínimo no Brasil tem sido conciliar seus objetivos de um valor justo e razoável para atendimento das necessidades do trabalhador e sua família, listadas no comando constitucional, com as restrições de ordem fiscal. Os impactos financeiros da elevação do valor do salário mínimo nos orçamentos da Seguridade Social e dos Municípios de menor capacidade de arrecadação constituem um obstáculo cuja transposição requer a identificação de fontes de financiamento para seu custeio e, por isso, um enorme esforço político.

A cada ano, no mês de abril, discute-se o salário mínimo de forma irresponsável e oportunista. Ao governo, qualquer que seja, cumpre apresentar as limitações impostas pela necessidade de equilíbrio fiscal. À oposição, apresenta-se a oportunidade de ressaltar o mísero valor do mínimo e defender reajustes mais altos em nome do trabalhador – sem, contudo, indicar fontes de financiamento para esses valores mais altos.

Com a presente emenda, estamos propondo um aumento real do salário mínimo de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento).

Estamos sugerindo aos nobres pares a desistência de todas as emendas de bancada do orçamento de 2004, para o financiamento da parcela de aumento real que ultrapassa os 1,228% estabelecidos originalmente pela Medida Provisória.

A importância do aumento real do salário mínimo não pode ser menosprezada. Estamos falando de 14 milhões de trabalhadores nos setores formal e informal, ou 19% da População Economicamente Ativa; e de 12 milhões de aposentados afetados pela medida. Temos que contar, ainda, os trabalhadores que recebem um salário mais alto, mas para quem o valor do salário mínimo é um numerário: recebem dois, três ou cinco “salários”, por exemplo.

Estamos falando de recuperação de renda e redução da pobreza para toda essa parcela da população. De remover um dos principais entraves à

retomada do crescimento econômico, estimulando a demanda e, com isso, estimulando a produção e o emprego.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.